

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 002/2017 – SEMASA.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, no setor de licitações e contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 13:00 horas, a Comissão de Licitação (Portaria 042/2017), sob a Presidência do Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros: Márcio Venício Bernadino, Antônio Carlos Freitas da Silva e Rosmeire Coelho Pontes, para análise dos documentos de habilitação relativos a Concorrência 002/2017 tendo como objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de ligação de água, corte e religação de cavalete e ramal predial de água, instalação/substituição de hidrômetros, deslocamentos de cavalete e ramal predial de água, instalações de caixa padrão, desligamentos definitivos de água e visitas técnicas.** Declarada aberta à sessão o Presidente em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das empresas. Foram juntadas pelas empresas **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ÁGUA CLARA LTDA, SANepro ENGENHARIA LTDA, SELLETA SERVIÇOS LTDA e TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, questionamentos a cerca das habilitações de suas concorrentes, que foram apreciados pela Comissão de Licitação e considerados no momento do julgamento. Passou a Comissão de Licitação a fazer o julgamento conforme segue:

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	INABILITADO – O licitante não demonstrou que possui os quantitativos mínimos requeridos no item 12.2 do Edital, frente as fls 21 à 25 do seu Caderno de Habilitação. Fora efetuado diligência pela Comissão de Licitações junto a Diretoria de Saneamento do SEMASA, restando comprovado que os quantitativos do Contrato 013/2016, mesmo que somados, ficam abaixo do exigido no item 12.2 do Edital, que refere-se a 1.200 ‘unidades’ e não ‘metros’.
	Econômico-Financeira	HABILITADO
ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ÁGUA CLARA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
LMR ENGENHARIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	INABILITADO – O licitante apresentou 3 (três) atestados de capacidade técnica todavia dois deles, aqueles que possui registro no CREA (CAT), são fornecidos por <u>pessoa física</u> (fls 28 a 33 do caderno de habilitação) descumprindo o § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93. O terceiro atestado, apesar de ser fornecido por pessoa jurídica, não está acompanhado do registro no CREA com emissão da competente CAT, descumprindo portanto o requisito do item 11.3 do Edital.
	Técnica Operacional	INABILITADO – O licitante apresentou 3 (três) atestados de capacidade técnica todavia dois deles, aqueles que possui registro no CREA (CAT), são fornecidos por <u>pessoa física</u> (fls 28 a 33 do caderno de habilitação) descumprindo o § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93. O terceiro atestado, apesar de ser fornecido por pessoa jurídica, não está acompanhado do registro no CREA com emissão da competente CAT, descumprindo portanto o requisito do item 12.2 do Edital.
	Econômico-Financeira	HABILITADO

MEGASAN HIDRAULICA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

SANEPRO ENGENHARIA LTDA EPP.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

SELLETA SERVIÇOS LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	INABILITADO – O licitante juntou no seu Caderno de Habilitação (fls 29 e 30) documentos do balanço que não podem ser considerados, tendo em vista que estão em cópia simples e sequer são espelho do SISTEMA SPED, sistema este onde a empresa apresentou os termos de entrega na Junta Comercial, descumprindo o requisito do item 13.1 do Edital. Além disto, os valores apontados para fins de apuração dos índices, estão em desacordo com o suposto balanço apresentado, impedindo a apuração correta do requisito constante no item 13.4 do Edital.

TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	INABILITADO – O licitante juntou no seu Caderno de Habilitação (fls 26 a 30) documentos do balanço que não podem ser considerados, visto que não possuem qualquer recibo de envio à Junta Comercial, descumprindo o item 13.1 do Edital. Além disso não juntou os Termos de Abertura e Encerramento exigidos pelo mesmo item 13.1 do Edital.

TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ESAC**

EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ÁGUA CLARA LTDA, ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, MEGASAN HIDRAULICA LTDA, SANepro ENGENHARIA LTDA EPP, LMR ENGENHARIA LTDA, SELLETA SERVIÇOS LTDA, DA e TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA. Foram INABILITADAS as empresas, M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME, TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA, TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI. Acerca dos pontos levantados pelas empresas no ato da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação passamos a análise de forma individual.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA
	Questão	<i>Objeto social não compatível com a licitação</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – A empresa demonstra que seu objeto social atende o requisito mínimo de habilitação jurídica no que tange a compatibilidade com o objeto da licitação.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA
	Questão	<i>Balanço Patrimonial e demonstrativo contábil não apresentado na forma da Lei (Resolução 1.255/09 CFC), não atende o item 13.1 do Edital</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE. Não fora vislumbrado afronta a referida Resolução, considerando que o questionamento não indica o item exato da mesma que teria sido descumprido pela empresa impugnada.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA
	Questão	<i>Balanço Patrimonial e demonstrativo contábil não apresentado na forma da Lei (Resolução 1.255/09 CFC), não atende o item 13.1 do Edital.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE. Não fora vislumbrado afronta a referida Resolução, considerando que o questionamento não indica o item exato da mesma que teria sido descumprido pela empresa impugnada.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA
	Questão	<i>Cálculo dos indicativos contábeis com erro, não atendendo o item 13.4 do Edital</i>
	Resposta	PROCEDENTE. Vide análise da comissão.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME
	Questão	<i>Não comprovou capacidade técnica operacional com atividade compatível com o objeto da licitação, não atendendo o item 12.2</i>
	Resposta	PROCEDENTE. Vide análise da comissão.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME
	Questão	<i>Avaliar Passivo Circulante (3.334,29) e Passivo não circulante (zero) e capital social do balanço diferente do capital social (150.000/250.000).</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE. O Edital não requeria a análise dos questionamentos apresentados pelo Impugnante, tão pouco cabe a Comissão de Licitações proceder análise de itens não constantes no instrumento convocatório.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA
	Questão	<i>Não apresentou guia de recolhimento do FGTS do responsável técnico Fabio Luis Heiss, não atendendo o item 11.1.2.1.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – A licitante juntou ao seu Caderno de Habilitação (fls 34 e 35) a comprovação da guia de recolhimento do FGTS.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA
	Questão	<i>ART da Teonia Meira Cambui, não faz parte do quadro R.T. na certidão do CREA, Pessoa Jurídica SC.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – A Engenheira Teonia Meira Cambui, indicada na fls 26, comprova vínculo com a licitante (fls 42 a 44), conforme exigência do item 11.1.2.3 do Edital, além de constar no quadro de Responsáveis Técnicos da empresa, conforme certidão do CREA (fls 47,48, 50 e 51).
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA
	Questão	<i>Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis não apresentadas na forma da Lei (Resolução 1.255/09 CFC), não atende o item 13.1 do Edital.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE. Não fora vislumbrado afronta a referida Resolução, considerando que o questionamento não indica o item exato da mesma que teria sido descumprido pela empresa impugnada.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA
	Questão	<i>Cálculo dos índices com erro não atendendo o item 13.4 do Edital</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Após aferido pela Comissão de Licitações os índices apresentados pela licitante fls 179, cumprem o requisito mínimos exigido pelos itens 13.4.1, 13.4.2 e 13.4.3 do Edital.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA
	Questão	<i>Carta da Proponente sem reconhecimento de firma exigido no Modelo E, item 14.2 do Edital.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Mesmo que o MODELO (E) indique pelo reconhecimento de firma, o item 14.2 do Edital não traz tal exigência.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Não apresentou prova de inscrição no cadastro municipal, exigido no item 10.2 do Edital.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Comprovou o requisito do Item 10.2 do Edital na fls 10 do seu caderno de habilitação.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis sem registro na JUCESC e não apresentada na forma da Lei (Resolução 1.255/09 CFC), não atende o item 13.1 do Edital, sem registro na JUCESC.</i>
	Resposta	PROCEDENTE. Vide análise da comissão.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Questão	<i>Não apresentou prova de inscrição no cadastro municipal, exigido no item 10.2 do Edital.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Comprovou o requisito do Item 10.2 do Edital na fls 08 do seu caderno de habilitação.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	MEGASAN HIDRAULICA LTDA
	Questão	<i>Não apresentou prova de inscrição no cadastro municipal, exigido no item 10.2 do Edital.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Comprovou o requisito do Item 10.2 do Edital na fls 09 do seu caderno de habilitação.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	MEGASAN HIDRAULICA LTDA
	Questão	<i>Demonstrações contábeis sem registro na JUCESC</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O licitante juntou no seu Caderno de Habilitação (fls 25 a 30) documentos do balanço, enviados via sistema SPED, atendendo portanto o requisito mínimo de habilitação para este item.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	LMR ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Não apresentou contrato social nos documentos de habilitação.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Licitante apresentou contrato social no credenciamento, indicando dentro do envelope de habilitação que o referido documento encontrava-se no credenciamento (fls 06 do caderno de habilitação). Assim, como consta no processo licitatório, não houve descumprimento ao item 9.2 do Edital.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	LMR ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Não apresentou prova de inscrição no cadastro municipal.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Comprovou o requisito do Item 10.2 do Edital na fls 11 do seu Caderno de Habilitação.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	LMR ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Não comprovou capacidade técnica operacional e profissional.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O licitante cumpriu os requisitos de Habilitação Técnico Profissional e Técnico Operacional conforme consta do seu Caderno de Habilitação, fls 026 a 042. A impugnante não indicou detalhes em sua impugnação, dificultando a análise.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	LMR ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis não apresentado na forma da lei Resolução 1255/09.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE. Não fora vislumbrado afronta a referida Resolução, considerando que o questionamento não indica o item exato da mesma que teria sido descumprido pela empresa impugnada.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
	Questão	<i>Demonstrações contábeis não apresentada na forma de lei Resolução 1.255/09 CFC.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE. Não fora vislumbrado afronta a referida Resolução, considerando que o questionamento não indica o item exato da mesma que teria sido descumprido pela empresa impugnada.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Questão	<i>Objeto social não compatível com o objeto da licitação.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – A empresa demonstra que seu objeto social atende o requisito mínimo de habilitação jurídica no que tange a compatibilidade com o objeto da licitação.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Questão	<i>Não apresentou prova de regularidade com a fazenda municipal.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – A certidão de regularidade emitida pelo Distrito Federal suprem as certidões municipais e estaduais visto a a natureza jurídica do DF. Consta as certidões nas fls 19 e 20 do seu Caderno de Habilitação.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Questão	<i>Não apresentou guia de recolhimento do FGTS do responsável técnico.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – A licitante juntou ao seu Caderno de Habilitação (fls 30 a 40) a comprovação da guia de recolhimento do FGTS.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Questão	<i>Demonstrações contábeis não apresentadas na forma da lei Resolução 1255/09 CFC.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE. Não fora vislumbrado afronta a referida Resolução, considerando que o questionamento não indica o item exato da mesma que teria sido descumprido pela empresa impugnada.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Questão	<i>Carta do proponente sem reconhecimento de firma Modelo E item 14.2.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE - Mesmo que o MODELO (E) indique pelo reconhecimento de firma, o item 14.2 do Edital não traz tal exigência.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	SELLETA SERVIÇOS LTDA
	Questão	<i>Demonstrações contábeis não apresentadas na forma da lei Resolução 1255/09 CFC.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE. Não fora vislumbrado afronta a referida Resolução, considerando que o questionamento não indica o item exato da mesma que teria sido descumprido pela empresa impugnada.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	SELLETA SERVIÇOS LTDA
	Questão	<i>Rasura no número de folhas no termo de encerramento.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE. Mesmo que o MODELO (B) – Termo de Encerramento da HABILITAÇÃO, apresente rasura, os documentos do Caderno de HABILITAÇÃO do licitante foram rubricados por todos os presentes na sessão de abertura do envelope de HABILITAÇÃO, assim entende esta comissão que trata-se de erro formal e que em nada prejudica a HABILITAÇÃO do licitante.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	SANEPRO ENGENHARIA LTDA EPP.
	Questão	<i>Não comprovou capacidade técnica operacional e profissional na execução dos serviços.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O licitante juntou no seu caderno de HABILITAÇÃO, a comprovação da sua capacidade técnico profissional e operacional, conforme consta das fls 040 e 061. A impugnante não indicou detalhes em sua impugnação, dificultando a análise.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	SANEPRO ENGENHARIA LTDA EPP.
	Questão	<i>Demonstrações contábeis não apresentadas na forma da lei Resolução 1255/09 CFC.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE. Não fora vislumbrado afronta a referida Resolução, considerando que o questionamento não indica o item exato da mesma que teria sido descumprido pela empresa impugnada.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI
	Questão	<i>Não comprovou inscrição no cadastro municipal.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Comprovou o requisito do Item 10.2 do Edital na fls 11 do seu Caderno de Habilitação.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI
	Questão	<i>Contrato de prestação de serviços do responsável técnico vencido, não comprovando vínculo exigido no item 11.1.2.3.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O contrato apresentado possui prazo de 48 (quarenta e oito) meses, assinado em 14/01/2015, conforme consta do seu caderno de habilitação, fls 018 a 020, portanto restando regular quanto a este quesito.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
	Impugnada	CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI
	Questão	<i>Demonstrações contábeis não apresentadas na forma da lei Resolução 1255/09 CFC.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE. Não fora vislumbrado afronta a referida Resolução, considerando que o questionamento não indica o item exato da mesma que teria sido descumprido pela empresa impugnada.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA
	Questão	<i>Carta do proponente falta reconhecimento assinatura item 14.2.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Mesmo que o MODELO (E) indique pelo reconhecimento de firma, o item 14.2 do Edital não traz tal exigência.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	SANEPRO ENGENHARIA LTDA EPP
	Questão	<i>Não possui acervo técnico de execução dos serviços afins e correlatos, somente fiscalização da obra.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O edital nos seus itens 11 e 12 exige comprovação de 'serviços afins e correlatos em saneamento', não sendo exigido somente de execução.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Questão	<i>Carta do proponente falta reconhecimento assinatura item 14.2.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Mesmo que o MODELO (E) indique pelo reconhecimento de firma, o item 14.2 do Edital não traz tal exigência.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Declaração sem assinatura do engenheiro responsável Modelo C</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O engenheiro responsável e o representante legal são a mesma pessoa, o Modelo C foi assinado no campo assinatura do representante legal, conforme consta da fls 016.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Sem indicação do ano em que foi aferido, sem cópia do livro.</i>
	Resposta	PROCEDENTE. Vide análise da comissão.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	MEGASAN HIDRAULICA LTDA
	Questão	<i>Validade 29/07/2017 da CND Federal apenas 02 dias após apresentação, então quando ocorrer a abertura dos envelopes de preço esta não terá mais validade.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O licitante cumpriu o requisito do item 10.3.1 do Edital, conforme consta da fls 11 do seu Caderno de Habilitação. Necessária validade no ato de abertura do envelope.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	LMR ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Não apresentou o Contrato Social no envelope de habilitação.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Licitante apresentou contrato social no credenciamento, indicando dentro do envelope de habilitação que o referido documento encontrava-se no credenciamento (fls 06 do caderno de habilitação). Assim, como consta no processo licitatório, não houve descumprimento ao item 9.2 do Edital.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	LMR ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Sem comprovação de vínculo, não possui documentos comprobatórios – 11.1 e 11.3.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Licitante apresentou contrato social no credenciamento, indicando dentro do envelope de habilitação que o referido documento encontrava-se no credenciamento (fls 06 do caderno de habilitação). Assim, como consta no processo licitatório, não houve descumprimento ao item 9.2 do Edital e resta preenchido os requisitos indicados na impugnação.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME
	Questão	<i>Acervo em nome de pessoa física 11.3</i>
	Resposta	PROCEDENTE - Vide análise da comissão.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME
	Questão	<i>Acervo em nome pessoa Jurídica. Nenhuma obra de saneamento. Possui um atestado mas não a CAT -> Sell Engenharia</i>
	Resposta	PROCEDENTE - Vide análise da comissão.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
	Questão	<i>Acervo somente de implantação de sistemas de abastecimento, não atuou na área comercial.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Não há no Edital qualquer requisito de habilitação neste sentido.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Questão	<i>Item 11.1, sem assinatura do Engenheiro</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O engenheiro responsável e o representante legal são a mesma pessoa.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Questão	<i>Todas as CAT estão em nome de outro engenheiro. O engenheiro Tertuliano não possui nenhuma CAT ou acervo em seu nome.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Verificando os documentos, percebe-se que o Eng ^o Marcides Claudino dos Santos figura como um dos proprietários da empresa em questão (fls 01 do caderno de habilitação) e figura como responsável técnico do licitante conforme Certidão de Pessoa Jurídica do CREA (fls 18 do caderno de habilitação), bem como possui CAT's em seu nome, como reconhece a impugnante, estando preenchido os requisitos do Edital.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Impugnada	SANEPRO ENGENHARIA LTDA EPP
	Questão	<i>Sem atestação de execução somente supervisão, mesmo assim não se referem ao objeto da licitação</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O edital nos seus itens 11 e 12 exige comprovação de 'serviços afins e correlatos em saneamento', não sendo exigido somente de execução.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Impugnada	CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI
	Questão	<i>Sem atestação de serviços com maior relevância tais como corte e ligação e padronização de caixa parede e substituição de hidrômetro.</i>
	Resposta	PROCEDENTE – Vide análise da comissão.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Impugnada	TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
	Questão	<i>Sem atestação dos serviços de maior relevância, corte e ligação e instalação de hidrômetro.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O licitante juntou no seu caderno de HABILITAÇÃO, a comprovação da sua Capacidade Técnico Profissional e Operacional, conforme consta das fls 036 a 072. Pode-se verificar inclusive as fls 42, 47, 52, 62, 67 e 72 que cumpre os requisitos mínimos impostos pelos itens 11.3 e 12.2 do Edital.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Impugnada	LMR ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Sem atestação dos serviços de maior relevância, corte e religação.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O licitante cumpriu os requisitos de Habilitação Técnico Profissional e Técnico Operacional conforme consta do seu Caderno de Habilitação, fls 026 a 042.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Impugnada	M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME
	Questão	<i>Sem atestação dos serviços de maior relevância, corte e religação.</i>
	Resposta	PROCEDENTE. Vide análise da comissão.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Impugnada	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA
	Questão	<i>Não tem atestação do serviço de maior relevância, corte e religação.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O licitante cumpriu os requisitos de Habilitação Técnico Profissional e Técnico Operacional conforme consta do seu Caderno de Habilitação, fls 016 a 033.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Impugnada	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Questão	<i>Sem atestação dos serviços de maior relevância, corte e religação.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O licitante demonstrou que cumpre os requisitos dos itens 11.3 e 12.2 do Edital, frente aos documentos juntados ao seu caderno de Habilitação fls 040 e 061.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Impugnada	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Questão	<i>Apresentou termo de visita sem ter feito a visita.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Termo de Visita FACULTATIVO, conforme consta do item 14.3 do Edital.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	SANEPRO ENGENHARIA LTDA EPP
	Questão	<i>Não possui acervo técnico de serviços afins e correlatos, somente fiscalização da obra.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O edital nos seus itens 11 e 12 exige comprovação de ‘serviços afins e correlatos em saneamento’, não sendo exigido somente de execução.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
	Questão	<i>Carta do proponente falta reconhecimento assinatura item 14.2.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Mesmo que o MODELO (E) indique pelo reconhecimento de firma, o item 14.2 do Edital não traz tal exigência.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Declaração sem assinatura do engenheiro responsável Modelo C</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O engenheiro responsável e o representante legal são a mesma pessoa, o MODELO (C) foi assinado no campo assinatura do representante legal, conforme consta da fls 016.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Sem indicação do ano em que foi aferido, sem cópia do livro.</i>
	Resposta	PROCEDENTE. Vide análise da comissão.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	MEGASAN HIDRAULICA LTDA
	Questão	<i>Validade 29/07/2017 da CND Federal apenas 02 dias após apresentação, então quando ocorrer a abertura dos envelopes de preço esta não terá validade</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O licitante cumpriu o requisito do item 10.3.1 do Edital, conforme consta da fls 11 do seu Caderno de Habilitação. Validade deve ser no momento da abertura da habilitação.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	LMR ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Não apresentou o Contrato Social no envelope de habilitação.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Licitante apresentou contrato social no credenciamento, indicando dentro do envelope de habilitação que o referido documento encontrava-se no credenciamento (fls 06 do caderno de habilitação). Assim, como consta no processo licitatório, não houve descumprimento ao item 9.2 do Edital e resta preenchido os requisitos indicados na impugnação.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME
	Questão	<i>Acervo em nome de pessoa física 11.3</i>
	Resposta	PROCEDENTE – vide análise da comissão.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME
	Questão	<i>Acervo em nome pessoa física. Nenhuma obra de saneamento, possui um atestado não a CAT. 12.</i>
	Resposta	PROCEDENTE – vide análise da comissão.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA.
	Impugnada	TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
	Questão	<i>Acervo somente de implantação de sistemas de abastecimento, não atuou na área comercial. 12</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Não há no Edital qualquer requisito de habilitação neste sentido.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SELLETA SERVIÇOS LTDA.
	Impugnada	Todas as empresas exceto ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA
	Questão	<i>Todas não atenderam ao item 13.3 do edital e, não comprovaram o registro do contabilista no CRC Conselho Regional de Contabilidade.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Segundo orientação do item 13.3 do Edital “As demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo proprietário da empresa e <u>por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade</u> ”, entretanto o certame não requeria que o licitante juntasse sua Certidão de Regularidade junto ao Conselho Profissional do Contador.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SELLETA SERVIÇOS LTDA.
	Impugnada	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA
	Questão	<i>Além de não atender o item 13.3, não apresentaram a Declaração modelo E com o devido reconhecimento de firma.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Mesmo que o MODELO (E) indique pelo reconhecimento de firma, o item 14.2 do Edital não traz tal exigência.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANEPRO ENGENHARIA LTDA EPP
	Impugnada	M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME
	Questão	<i>Atestado técnico com unidade de quantificação de serviço divergente do Edital.</i>
	Resposta	PROCEDENTE – vide análise da comissão.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANEPRO ENGENHARIA LTDA EPP
	Impugnada	SELLETA SERVIÇOS LTDA, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ÁGUA CLARA LTDA, TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA, CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI, MEGASAN HIDRAULICA LTDA, ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, LMR ENGENHARIA LTDA, AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA e ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA
	Questão	<i>Capacidade Financeira sem firma reconhecida.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Nem o MODELO (D) nem o item 13.4 do Edital requeriam reconhecimento de firma.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANEPRO ENGENHARIA LTDA EPP
	Impugnada	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Capacidade Financeira sem firma reconhecida e divergente do Modelo (D) do Edital.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Nem o MODELO (D) nem o item 13.4 do Edital requeriam reconhecimento de firma. Quanto ao MODELO supra mencionado, esta Comissão de Licitações já se manifestou no sentido da INABILITAÇÃO do licitante em questão, por conta da falha na apresentação do seu Balanço Patrimonial.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANEPRO ENGENHARIA LTDA EPP
	Impugnada	LMR ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Não apresentado contrato social na habilitação jurídica.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Licitante apresentou contrato social no credenciamento, indicando dentro do envelope de habilitação que o referido documento encontrava-se no credenciamento (fls 06 do caderno de habilitação). Assim, como consta no processo licitatório, não houve descumprimento ao item 9.2 do Edital e resta preenchido os requisitos indicados na impugnação.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANEPRO ENGENHARIA LTDA EPP
	Impugnada	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA
	Questão	<i>Carta da Proponente sem firma reconhecida.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Mesmo que o MODELO (E) indique pelo reconhecimento de firma, o item 14.2 do Edital não traz tal exigência.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Impugnada	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA AGUA CLARA LTDA
	Questão	<i>Não numerou as páginas conforme edital exige.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Trata-se de erro formal, não devendo gerar inabilitação do licitante.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Impugnada	M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME
	Questão	<i>Não apresentou atestado com quantidade de ligação predial superior a 1200 unidades.</i>
	Resposta	PROCEDENTE – vide análise da comissão.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Impugnada	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Questão	<i>A empresa SANECON é EPP, porém não fez declaração que conhece as exclusões da lei de EPP, portanto não pode exercer o direito de EPP.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O Edital não requeria que o licitante apresentasse Declaração Formal de ME ou EPP, a comprovação do requisito para os benefícios da Lei Complementar 123/06 está contido no item 10.5 do Edital.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Impugnada	M.A.V. PRAZERES & CIA LTDA ME
	Questão	<i>Da mesma forma que a SANECON, não apresentou declaração de EPP ou micro empresa não podendo exercer o direito. Capital social inferior a 10% do valor máximo do edital.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O Edital não requeria que o licitante apresentasse Declaração Formal de ME ou EPP, a comprovação do requisito para os benefícios da Lei Complementar 123/06 está contido no item 10.5 do Edital, tão pouco que o Capital Social do licitante fosse igual ou superior a 10% do valor licitado.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Impugnada	LMR ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Apresentou contrato social fora do envelope, sem numeração e em desacordo com o termo de encerramento, pois as folhas não constam no mesmo documento.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Licitante apresentou contrato social no credenciamento, indicando dentro do envelope de habilitação que o referido documento encontrava-se no credenciamento (fls 06 do caderno de habilitação). Assim, como consta no processo licitatório, não houve descumprimento ao item 9.2 do Edital e resta preenchido os requisitos indicados na impugnação.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Impugnada	SANEPRO ENGENHARIA LTDA EPP
	Questão	<i>Não apresentou atestado de ligações domiciliares de água, apenas de esgoto, que não é similar a ligação de água. Portanto não há comprovação da capacidade técnica.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O edital nos seus itens 11 e 12 exige comprovação de 'serviços afins e correlatos em saneamento', requisito preenchido pelo licitante.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
	Impugnada	CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI
	Questão	<i>Apresentou atestado de ligações de esgoto não de água, da mesma forma que a Sanepro.</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – O edital nos seus itens 11 e 12 exige comprovação de 'serviços afins e correlatos em saneamento', não requisito preenchido pelo licitante.

Intimem-se as licitantes para que no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando expressamente do direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no Jornal Oficial do Município e Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17:45h. E eu, Rosmeire Coelho Pontes, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão

Antonio Carlos Freitas da Silva
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Márcio Venício Bernadino
Membro